

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;

1. OBJETO

1.1. Registro de preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas (H/M) para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do município de Capistrano/CE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. DA JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS

2.1.1. Considerando que a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, tem, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre à melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública. Dentro dessa perspectiva, se faz necessária a locação de caminhões e máquinas pesadas, uma vez que o município não possui esses equipamentos e veículos em sua frota própria, destinadas a prestação de serviços de manutenção da infraestrutura do município atendendo desta forma as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos na oferta de serviços de qualidade aos munícipes de Capistrano.

2.2. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO.

2.2.1. Considerando, que as quantidades são de difícil mensuração e sua provável utilização (estimativas), foram baseadas em função da média dos anos anteriores e de novas demandas, portanto, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos somente pagará por aquelas horas de serviços que formalmente forem solicitadas e prestadas.

2.3. DA JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

2.3.1. Considerando que a contratação mediante Sistema de Registro de Preços encontra previsão no Decreto Federal nº 7.892/2013. Pode ser adotado quando for conveniente a aquisição de bens/serviços com previsão de entregas parceladas/fornecimento, o que se encaixa perfeitamente a esta licitação.

2.3.2. Considerando que se trata de estimativa de consumo, sugere-se a modalidade Pregão Eletrônico por Registro de Preços, com previsão de consumo para 12 meses, ajustando-se aos recursos orçamentários, minimizando futuros imprevistos e evitando possíveis prejuízos à Administração, com uma contratação que atenda as reais necessidades, sem restar desperdícios, bem como sem causar interrupção da execução dos serviços.



2.3.3. Considerando que a opção pelo SRP tem como um de seus objetivos principais o princípio da economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a aquisição/contratação poderá ser gradativa, de acordo com a necessidade da Administração.

2.3.4. Considerando ainda que se faz entender que a utilização de SRP está justificada, pois a Administração Pública está indicando o objeto que pretende adquirir/contratar e informando os quantitativos estimados e máximos pretendidos. Ressalta-se que, diferentemente da licitação convencional, não há o compromisso assumido de contratação, nem mesmo de utilização dos quantitativos estimados. O SRP constitui um importante instrumento de gestão, onde as demandas são incertas, frequentes ou de difícil mensuração.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVA DE GASTOS.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTD.	VR. UNIT. ESTIMADO	VR. TOTAL ESTIMADO
1	CAVALO MECÂNICO COM PRANCHA 3 EIXOS. ESPECIFICAÇÃO MINIMA: LOCAÇÃO DE CAVALO MECÂNICO (CHP) 360HP COM PRANCHA 6X2 (TRUCADO). OPERADOR, MANUTENÇÃO CORRETIVA E CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HORA	300	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
2	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA POTÊNCIA MINIMA (CHP) 130HP, CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 2,5M ³ OPERADOR, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HORA	750	R\$ 285,00	R\$ 213.750,00
3	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTES DE PNEUS ESPECIFICAÇÃO MINIMA: PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14.000 KG. POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 200HP. CONTENDO 02 EIXOS CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 6M ³ EM CONDIÇÕES DE CONTENÇÃO PARA AREIA FINA. CAPACIDADE DE BASCULAMENTO DE 45°. CONTER LONA PROPRÍCIA PARA COBRIR A CARGA, JORNADA DIÁRIA DE 08 HORAS. OPERADOR, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HORA	2.000	R\$ 153,33	R\$ 306.660,00
4	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTES DE PNEUS. ESPECIFICAÇÃO MINIMA: PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 26.000 KG.	HORA	2.000	R\$ 163,33	R\$ 326.660,00



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTD.	VR. UNIT. ESTIMADO	VR. TOTAL ESTIMADO
	POTÊNCIA MINIMA DO MOTOR DE 200HP. CONTENDO 03 EIXOS. CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 12M ³ EM CONDIÇÕES EM CONTENÇÃO PARA AREIA FINA. CAPACIDADE DE BASCULAMENTO DE 45°. CONTER LONA PROPICIA PARA COBRIR A CARGA. JORNADA DIÁRIA DE 08 HORAS, OPERADOR, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.				
5	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COM CARROCERIA DE MADEIRA ESPECIFICAÇÃO MINIMA: CAMINHÃO CARROCERIA DE CARGA MINIMA DE 4.000KG. OPERADOR, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HORA	2.000	R\$ 181,67	R\$ 363.340,00
6	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TIPO PIPA TRUCADO DE PNEUS ESPECIFICAÇÃO MINIMA: PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 26.000KG. POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 200HP, CAPACIDADE DO PIPA DE 8.000 LITROS EM CONDIÇÕES SATISFATÓRIAS AO CONDICIONAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA VIAGENS DE ATÉ 45KM. CONTER MOTOBOMBA DE ABASTECIMENTO. MANGUEIRA COM EXTENSÃO DE NO MINIMO 25M. DISPOR DE AGUADOR PARA ESTRADAS DO MESMO TAMANHO DA LARGURA DO VEÍCULO. JORNADA DIÁRIA DE 08 HORAS. OPERADOR, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HORA	1.500	R\$ 142,50	R\$ 213.750,00
7	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA POTÊNCIA MINIMA (CHP) 125HP. OPERADOR, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HORA	1.500	R\$ 288,33	R\$ 432.495,00
8	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS POTENCIA MINIMA DE PNEUS POTÊNCIA MINIMA (CHP) 111HP. OPERADOR, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HORA	500	R\$ 201,67	R\$ 100.835,00
9	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA DE	HORA	2.500	R\$ 201,67	R\$ 504.175,00



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTD.	VR. UNIT. ESTIMADO	VR. TOTAL ESTIMADO
	PNEUS POTÊNCIA MINIMA (CHP) 70HP. OPERADOR, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.				
10	TRATOR DE ESTEIRA C/ LÂMINA E ESCARIFICADOR POTÊNCIA MINIMA (CHP) 140HP. OPERADOR, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA I CONTRATANTE.	HORA	900	R\$ 313,33	R\$ 281.997,00
11	TRATOR DE PNEUS 4X2 COM ARADO. ESPECIFICAÇÕES MINIMA: TRATOR DE PNEUS 4X2 COM ARADO. OPERADOR, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HORA	4.000	R\$ 168,67	R\$ 674.680,00

4. CUSTO ESTIMADO PARA LICITAÇÃO

4.1. Diante do exposto foi realizada pesquisa de mercado, conforme cotações orçamentárias para prestação dos serviços.

4.2. RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DE PREÇOS: Chefe do Setor de Compras (Karine Viana Barroso – Portaria nº 102/2022).

4.3. O valor global estimado desta licitação é de R\$ 3.463.342,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e quarenta e dois reais).

5. TIPO DE LICITAÇÃO

5.1. MENOR PREÇO POR ITEM

6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

6.1. Pregão Eletrônico para Registro de Preços

7. DO LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

8. DA FISCALIZAÇÃO



8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretaria Competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os serviços contratados serão prestados mediante expedição de ORDEM DE SERVIÇO, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem executados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, com fornecimento do equipamento, mão de obra – operador, rodagem, manutenção, pagamentos de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

10.1.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.1.3. A CONTRATADA deverá executar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 05 (dias) dias após a expedição da Ordem de Serviço/Compra pela Secretaria competente;

10.1.4. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

10.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

10.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;



10.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

10.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.1.10. Apresentar o equipamento sempre limpo sempre limpo e em boas condições de tráfego;

10.1.11. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.12. Responsabilizar-se pela a manutenção preventiva e corretiva do equipamento;

10.1.13. Responsabilizar-se pelo operador, devidamente habilitado e experiente na condução dos equipamentos e realização de serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. A Administração Pública obriga-se a:

11.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço/Compra;

11.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

11.1.4. Indicar o representante da administração para acompanhamento e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços;





11.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

11.1.7. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.

12.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Capistrano e será descredenciado no Cadastro de Licitações da Prefeitura Municipal de Capistrano, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

12.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Capistrano pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Capistrano por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Capistrano enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Capistrano pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



12.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Capistrano comunicará à CONTRATADA;

12.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

12.6. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

12.7. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Capistrano.

12.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.9. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

12.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, ou seja, não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária (§ 2º, do art. 7º do Decreto nº 7.892/2013).

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços executados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.





14.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, conforme Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a ordem de início dos serviços, atestado pela a fiscalização – Servidor da Secretaria de Obras e Serviços Públicos designado para tal e contra recibo.

14.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

14.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

14.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

14.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

15. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

15.1. Será executado em regime de empreitada por preço unitário, conforme a necessidade.

16. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano.

17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

17.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo desde que demonstrado o desequilíbrio conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea “d” do art. 65, da Lei de licitações vigente.

18. DAS PRERROGATIVAS

18.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:



18.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

18.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

18.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

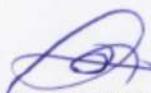
19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

19.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

19.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

Capistrano/CE, 17 de julho de 2023.



Francisco de Assis do Nascimento Menezes
Secretário Obras e Serviços Públicos